



DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO, DESTINAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DAS MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT PARA AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Canabrava do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, para reforçar as ações de vigilância epidemiológica e controle de endemias;

CONSIDERANDO que as referidas motocicletas foram adquiridas da empresa Motovalle Comércio de Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25, com sede no Município de Água Boa/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e as Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358; 000.006.359; 000.006.360; 000.006.361; 000.006.362; 000.006.363; 000.006.364; 000.006.365; 000.006.366; 000.006.367; 000.006.368 e 000.006.369, todas emitidas em 08 de agosto de 2025, que correspondem à aquisição de doze (12) motocicletas novas, zero quilômetro, marca Haojue, modelo DK 160 S, de 162 cilindradas, partida elétrica, injeção eletrônica, câmbio manual, combustível gasolina, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, com valor unitário de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) e valor total global de R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que a aquisição tem por finalidade fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde, especialmente no acompanhamento domiciliar, visitas em comunidades rurais e urbanas, vigilância epidemiológica e atividades educativas desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

CONSIDERANDO que os ACS, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e atualizações, exercem atividades externas, contínuas e essenciais à atenção primária, sendo imprescindível o fornecimento de meios adequados de locomoção para execução eficiente dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade de habilitação legal para condução de veículo automotor, requisito indispensável ao uso das motocicletas oficiais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo disciplinar o uso, guarda e controle dos bens públicos municipais, garantindo transparência, segurança e eficiência na gestão patrimonial;



DECRETA:

Art. 1º Ficam afetadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e destinadas ao uso operacional dos Agentes de Comunitário de Saúde (ACS) as 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, adquiridas por meio do Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358 a 000.006.369, todas emitidas em 08 de agosto de 2025.

Art. 2º As motocicletas referidas no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao deslocamento em serviço, para fins de visitas domiciliares, acompanhamento territorial, vigilância em saúde, ações educativas e demais atividades correlatas desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vedado o uso para fins particulares ou alheios às atribuições do cargo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção preventiva e controle de uso das motocicletas, devendo:

I – manter registro individualizado de patrimônio, com número de chassi, placa, RENAVAM e identificação do agente designado;

II – elaborar e atualizar termos de responsabilidade e cessão de uso para cada servidor que utilize o veículo;

III – instituir livro ou sistema de controle de quilometragem, consumo de combustível e rota;

IV – adotar medidas de segurança e armazenamento adequado, inclusive para pernoite em local seguro, com trancamento e cobertura.

Art. 4º O uso individualizado da motocicleta pelos agentes será condicionado à assinatura do termo de responsabilidade, que deverá conter cláusulas sobre:

I – dever de zelo e conservação do bem;

II – comunicação imediata de danos, furtos ou acidentes;

III – proibição de condução por pessoa não autorizada;

IV – obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança e obediência ao Código de Trânsito Brasileiro;

V – devolução imediata do bem em caso de afastamento, férias, licença, exoneração ou requisição de substituição.

Art. 5º - O uso das motocicletas objeto deste Decreto fica condicionado à apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



Parágrafo único. A não apresentação da CNH ou sua irregularidade implicará imediata suspensão da autorização de uso do veículo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 6º Caberá ao Setor de Patrimônio Municipal o acompanhamento e a verificação da regular incorporação dos bens ao acervo patrimonial do Município, com numeração patrimonial e registro contábil correspondente, observando as normas de contabilidade pública e o Manual de Bens Permanentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover as anotações contábeis pertinentes e adotar as providências necessárias ao controle do combustível, manutenção e eventuais despesas decorrentes do uso das motocicletas, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º É vedada qualquer cessão, empréstimo ou transferência das motocicletas a terceiros ou a outros órgãos sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As motocicletas deverão portar adesivação institucional do Município de Canabrava do Norte, com identificação da Secretaria Municipal de Saúde e a inscrição: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS”.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 4cf4ff13-c40f-4cd7-9ccb-5132eba6c1b0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 037/2025/AMM**

Nomeia os membros da comissão de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM e dá outras providências.

O presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo Estatuto da Associação, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva visando a suprir eventuais vagas e atender às demandas operacionais da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM;

CONSIDERANDO a importância de condução transparente, justa e eficiente do Processo Seletivo Simplificado

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, com a seguinte composição:

I- Adriana Ribas Trevizoli (Presidente);

II- Noides Cênio da Silva (Secretário);

III- Arnold Luyten Junior (Membro).

IV - Mariana Santana Carreiro (Suplente)

Art. 2º- A Comissão de Processo Seletivo Simplificado será responsável por todas as etapas do processo seletivo, desde a elaboração do edital até a análise de recursos e publicação do resultado final, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela AMM na Resolução nº 021/2025.

Art. 3º- A Comissão terá autonomia para estabelecer o cronograma de atividades.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria 030/2025

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE

DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO, DESTINAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DAS MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT PARA AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Canabrava do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de

fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, para reforçar as ações de vigilância epidemiológica e controle de endemias;

CONSIDERANDO que as referidas motocicletas foram adquiridas da empresa Motovalle Comércio de Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25, com sede no Município de Água Boa/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e as Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358; 000.006.359; 000.006.360; 000.006.361; 000.006.362; 000.006.363; 000.006.364; 000.006.365; 000.006.366; 000.006.367; 000.006.368 e 000.006.369, todas emitidas em 08 de agosto de 2025, que correspondem à aquisição de doze (12) motocicletas novas, zero quilômetro, marca Haojue, modelo DK 160 S, de 162 cilindradas, partida elétrica, injeção eletrônica, câmbio manual, combustível gasolina, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, com valor unitário de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) e valor total global de R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que a aquisição tem por finalidade fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde, especialmente no acompanhamento domiciliar, visitas em comunidades rurais e urbanas, vigilância epidemiológica e atividades educativas desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

CONSIDERANDO que os ACS, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e atualizações, exercem atividades externas, contínuas e essenciais à atenção primária, sendo imprescindível o fornecimento de meios adequados de locomoção para execução eficiente dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade de habilitação legal para condução de veículo automotor, requisito indispensável ao uso das motocicletas oficiais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo disciplinar o uso, guarda e controle dos bens públicos municipais, garantindo transparência, segurança e eficiência na gestão patrimonial;

DECRETA:

Art. 1º Ficam afetadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e destinadas ao uso operacional dos Agentes de Comunitário de Saúde (ACS) as 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, adquiridas por meio do **Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358 a 000.006.369**, todas emitidas em 08 de agosto de 2025.

Art. 2º As motocicletas referidas no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao deslocamento em serviço, para fins de visitas domiciliares, acompanhamento territorial, vigilância em saúde, ações educativas e demais atividades correlatas desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vedado o uso para fins particulares ou alheios às atribuições do cargo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção preventiva e controle de uso das motocicletas, devendo:

I - manter registro individualizado de patrimônio, com número de chassi, placa, RENAVAM e identificação do agente designado;

II - elaborar e atualizar termos de responsabilidade e cessão de uso para cada servidor que utilize o veículo;

III - instituir livro ou sistema de controle de quilometragem, consumo de combustível e rota;



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 4cf4ff13-c40f-4cd7-9ccb-5132eba6c1b0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

IV - adotar medidas de segurança e armazenamento adequado, inclusive para pernoite em local seguro, com trancamento e cobertura.

Art. 4º O uso individualizado da motocicleta pelos agentes será condicionado à assinatura do termo de responsabilidade, que deverá conter cláusulas sobre:

- I - dever de zelo e conservação do bem;
- II - comunicação imediata de danos, furtos ou acidentes;
- III - proibição de condução por pessoa não autorizada;
- IV - obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança e obediência ao Código de Trânsito Brasileiro;
- V - devolução imediata do bem em caso de afastamento, férias, licença, exoneração ou requisição de substituição.

Art. 5º - O uso das motocicletas objeto deste Decreto fica condicionado à apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A não apresentação da CNH ou sua irregularidade implicará imediata suspensão da autorização de uso do veículo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 6º Caberá ao Setor de Patrimônio Municipal o acompanhamento e a verificação da regular incorporação dos bens ao acervo patrimonial do Município, com numeração patrimonial e registro contábil correspondente, observando as normas de contabilidade pública e o Manual de Bens Permanentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover as anotações contábeis pertinentes e adotar as providências necessárias ao controle do combustível, manutenção e eventuais despesas decorrentes do uso das motocicletas, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º É vedada qualquer cessão, empréstimo ou transferência das motocicletas a terceiros ou a outros órgãos sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As motocicletas deverão portar adesivação institucional do Município de Canabrava do Norte, com identificação da Secretaria Municipal de Saúde e a inscrição: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS".

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI Nº 1.507/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.507/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) e dá outras providências."

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação - FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, instituído pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, destinado à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, bem como a ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I** - Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE;
- II** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- III** - Convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres.
- IV** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.

§ 2º - É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação a que se vincula o Conselho Municipal de Educação - CME, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do FME.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I** - Realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III.

V- Preparar as demonstrações semestralmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VII - Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para efeito de prestação de contas;

VIII - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o balanço geral do fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranavorte#/assinatura> e informe o código 4cf4ff13-c40f-4cd7-9ccb-5132eba6c1b0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

